



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 351/85 - DE 08 DE ABRIL DE 1.985.

“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 306/82, INSTITUI A SEMESTRALIDADE NOS REAJUSTES SALARIAIS DOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 306, de 22 de dezembro de 1.982, passará a vigorar com a redação seguinte: “ Os vencimentos dos níveis médios serão como base o nível B5 – Classe 5 (cinco), aplicando e adicionando o índice de 20% (vinte por cento) para definição do nível M1; e de 20% (vinte por cento), sobre este, para definição do nível M2”.

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 306, de 22 de dezembro de 1.982, passará a vigorar com a redação seguinte: “Os vencimentos dos níveis superiores terão como base o nível M2 – Classe 5 (cinco), dos cargos médios, aplicando e adicionando a este o índice de 20% (vinte por cento) para definição do nível S1; e de 20% (vinte por cento), sobre este, para definição do nível S2”.

Artigo 3º - A correção de vencimentos prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei, obedecerá a tabela constante do Anexo I, que somente vigorará nos meses de março e abril deste ano, servindo de base para os reajustes de maio e novembro.

Artigo 4º - Fica instituída a semestralidade nos reajustes salariais dos servidores deste Município, para vigorar no exercício de 1.985, obedecendo-se as seguintes bases:

§ 1º - O reajustamento de que trata este artigo será concedido na seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), acumulado no período de janeiro a abril deste exercício, para vigorar a contar de 1º de maio.

II – 50% (cinquenta por cento) do INPC, referente à sua variação acumulada no semestre de maio a outubro de 1985, para vigorar a partir de 1º de novembro.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - Os índices de reajustes previstos nesta Lei se estendem-se aos pensionistas e inativos do Município, obedecendo a proporção de seus proventos ao nível e classe salarial do pessoal ativo de vencimento equivalente.

Artigo 6º - Os servidores que percebam remuneração embasada no Salário Mínimo Regional (SMR), serão reajustados automaticamente, por ocasião das alterações instituídas pela própria Lei que regula as alterações do citado SMR.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de abril de 1.985

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.

ANEXO I

(SALÁRIO A PARTIR DE MARÇO DE 1.985)

CARGOS BÁSICOS

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
B	166.560	-	-	-	-



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

B1	199.880	209.900	219.870	229.870	239.860
B2	239.860	251.850	263.850	275.840	287.840
B3	287.840	302.220	316.610	331.000	345.400
B4	345.400	362.670	379.940	397.210	414.480
B5	414.480	435.200	455.930	476.650	497.380

CARGOS MÉDIOS

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
M1	596.850	626.690	656.690	686.380	716.220
M2	716.220	752.030	787.840	823.650	859.464

CARGOS SUPERIORES

NÍVEL		CLASSES			
	1	2	3	4	5
S1	1.031.456	1.083.029	1.137.180	1.194.039	1.253.741
S2	1.253.741	1.316.428	1.382.249	1.451.361	1.523.929